



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE Nº 007/2009

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 18 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E A MESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGA A SEGUINTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - O Parágrafo 3º do Artigo 18 da Lei Orgânica do Município passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 18 -

§ 3º - A autorização legislativa mencionada no artigo é sempre prévia e depende da aprovação da Câmara Municipal”.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 17 junho de 2009.


NELSON GOMES FILHO
Presidente


ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO
1º Vice-Presidente


CASSIANO PEREIRA
2º Vice-Presidente


INÁCIO FALCÃO
1º Secretário


MARCOS RAIA
2º Secretário